

# Plano Municipal de Transporte Escolar



## Índice

|   |    |
|---|----|
| <b>1. Introdução</b> .....  | 2  |
| <b>2. Enquadramento Legal</b> .....   | 3  |
| <b>3. Objetivos</b> .....   | 5  |
| <b>4. Modalidades</b> .....   | 6  |
| <b>5. Normas do Transporte Escolar</b> .....                                | 7  |
| Artigo 1.º - Objeto .....   | 7  |
| Artigo 2.º - Âmbito de aplicação .....                                      | 7  |
| Artigo 3.º - Estabelecimentos de educação e ensino .....                    | 7  |
| Artigo 4.º - População abrangida .....                                      | 8  |
| Artigo 5.º - Modalidades de apoio .....                                     | 8  |
| Artigo 6.º - Duração do apoio .....   | 8  |
| Artigo 7.º - Divulgação .....   | 9  |
| Artigo 8.º - Transporte adaptado .....                                      | 9  |
| Artigo 9.º - Instrução do processo de candidatura transporte adaptado ..... | 9  |
| Artigo 10.º - Tramitação dos processos de candidatura .....                 | 11 |
| Artigo 11.º - Candidaturas extemporâneas .....                              | 11 |
| Artigo 12.º - Falsas declarações .....                                      | 11 |
| Artigo 13.º - Relatório final .....   | 11 |
| Artigo 14.º - Casos omissos .....   | 12 |
| Artigo 15.º - Comunicações .....  | 12 |
| Artigo 16.º - Vigência .....  | 12 |
| Artigo 17.º - Anexos .....  | 12 |

## 1. Introdução

No âmbito das Opções do Plano e Orçamento 2024, Eixo 2. Educação, Qualificação e Conhecimento, onde consta a medida “Dar continuidade ao Plano Municipal de Transporte Escolar, que visa assegurar a igualdade de oportunidades de acesso à educação, incluindo a educação inclusiva (transporte adaptado)”, o Município de Almada assume, em conformidade com a legislação existente, o transporte escolar.

O transporte escolar é uma medida que reforça o apoio às famílias, na deslocação casa-escola, promovendo a frequência escolar e a utilização do transporte coletivo, em detrimento do transporte individual.

Para a implementação do previsto no presente documento, destaca-se a colaboração ativa dos agrupamentos de escolas, escolas não agrupadas e escolas profissionais do Concelho de Almada, sendo fundamentais na relação com os alunos e suas famílias. Destaca-se também a articulação com os estabelecimentos de educação e ensino fora do concelho, no caso dos alunos que estudam fora do concelho de residência.

Considerando o enquadramento legal em vigor, designadamente, a Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e o Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua versão atualizada, cumpre ao Município de Almada proceder, em cada ano letivo, à elaboração do Plano Municipal de Transporte Escolar, por ser um instrumento de gestão por excelência desta atividade, o qual conjuga os princípios e políticas inerentes aos planos e redes de transportes públicos locais, constituindo-se como um complemento destes.

O presente Plano Municipal de Transporte Escolar foi submetido à apreciação do Conselho Municipal de Educação de Almada, a 05/06/2025, nos termos da alínea f), do n.º 1, do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro e à aprovação da Câmara Municipal de Almada, a 07/07/2025, nos termos da alínea gg), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Assim, após auscultação prévia do Conselho Municipal de Educação de Almada e aprovação da Câmara Municipal de Almada, constitui o presente documento o Plano Municipal de Transporte Escolar, a vigorar para o ano letivo de 2025/2026, no Concelho de Almada.

## **2. Enquadramento Legal**

A implementação das medidas definidas no âmbito do transporte escolar obedece a um conjunto de preceitos legais estabelecidos, nos seguintes diplomas, na sua redação atual:

### **Lei n.º 13/2006, de 17 de abril**

Define o regime jurídico de transportes coletivos de crianças e jovens até aos 16 anos.

### **Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março**

Estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios, no âmbito da ação social escolar, definindo no artigo 12.º que os apoios alimentares, os transportes escolares, os auxílios económicos, constituem modalidades de apoio no âmbito da ação social escolar, estabelecendo no artigo 25.º critérios e regras para a sua atribuição.

### **Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro**

Estabelece o quadro de competências, assim como o regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios e freguesias, nomeadamente as competências dos municípios no domínio da Educação, assegurar, organizar e gerir os transportes escolares bem como deliberar, no domínio da ação social escolar, no que respeita à alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes.

### **Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho**

Estabelece os princípios e as normas que garantem a inclusão, enquanto processo que visa responder à diversidade das necessidades e potencialidades de todos e de cada um dos alunos, através do aumento da participação nos processos de aprendizagem e na vida da comunidade educativa.

### **Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto**

Estabelece o quadro de transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais.

### **Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro**

Concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da educação.

### **Portaria n.º 9/2023, de 4 de janeiro**

Determina a forma de cálculo das transferências financeiras do Fundo de Financiamento da Descentralização para o exercício, pelos órgãos das autarquias locais, da competência relativa ao transporte de alunos com necessidades específicas individuais.

**Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro**

Orçamento do Estado para 2024 (contempla a gratuidade dos passes 4\_18 e sub23 para todos os jovens estudantes até aos 23 anos).

**Portaria n.º 7-A/2024, de 5 de janeiro**

Define as condições de atribuição dos passes gratuitos para jovens estudantes, nas modalidades sub 18+TP e estudante sub 23+TP.

### **3. Objetivos**

Tendo presente os princípios gerais da equidade, da discriminação positiva e da solidariedade social, bem como a promoção do sucesso escolar, o apoio ao nível do Transporte Escolar, assume particular importância constituindo-se como uma ferramenta essencial na construção de políticas que favoreçam a:

- Promoção da equidade de oportunidades no acesso ao ensino;
- Promoção de medidas de discriminação positiva e de combate à exclusão e às desigualdades sociais;
- Promoção de medidas de integração das crianças e alunos com deficiência e/ou necessidades de saúde especiais;
- Integração das políticas sociais em articulação com as políticas de apoio à família;
- Uniformização das medidas de acesso ao Transporte Escolar.

## 4. Modalidades

O apoio ao nível do Transporte Escolar distingue-se entre a **atribuição dos títulos de transporte**, através do carregamento dos passes dos alunos com candidatura deferida e o **transporte adaptado**, que se traduz na definição de circuitos especiais para o transporte de crianças e alunos com mobilidade reduzida para estabelecimentos de educação e ensino da rede pública do Concelho de Almada.

Excecionalmente, poderão ainda ser equacionados outros apoios, analisados caso a caso, no sentido de promover a frequência escolar e garantir o acesso ao ensino.

Importa salientar que nos termos dos números 7 e 8 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, e face à aprovação da Lei do Orçamento do Estado para 2024 e da Portaria n.º 7-A/2024, de 5 de janeiro, que dela dá cumprimento, passou a estar garantida a gratuidade dos passes para utilização do transporte público dos jovens estudantes até aos 23 anos. Como tal, com a implementação desta medida, os municípios foram desonerados de uma parte significativa dos encargos com o transporte escolar, passando o financiamento a ser da responsabilidade da Administração Central do Estado, pelo que **esse apoio deixou de estar contemplado no Plano Municipal**, mantendo-se assim até eventual alteração legislativa.

## **5. Normas do Transporte Escolar**

Para uniformizar e operacionalizar os procedimentos de atribuição de apoio ao nível do transporte escolar, consubstanciado no Plano Municipal de Transporte Escolar, foram elaboradas as normas que se seguem, tendo por base o enquadramento legal em vigor e as diretrizes municipais para esta área.

### **Artigo 1.º**

#### **Objeto**

O presente plano estabelece os procedimentos aplicáveis à atribuição de apoios no âmbito do Transporte Escolar, da responsabilidade do Município de Almada.

### **Artigo 2.º**

#### **Âmbito de aplicação**

A atribuição de apoios ao nível do Transporte Escolar aplica-se às crianças e alunos da educação pré-escolar e do ensino básico e secundário, residentes no Concelho de Almada.

### **Artigo 3.º**

#### **Estabelecimentos de educação e ensino**

Sem prejuízo da verificação dos requisitos previstos no artigo 4.º, do presente Plano Municipal de Transporte Escolar, estão abrangidos os seguintes estabelecimentos de educação e ensino:

1. Todos os pertencentes à rede pública e localizados no Concelho de Almada.
2. As escolas da rede pública situadas fora do Concelho de Almada, incluindo Institutos Públicos, desde que frequentados por alunos residentes no concelho e que se encontrem nas condições definidas nos artigos seguintes.
3. As escolas profissionais situadas dentro e fora do Concelho de Almada, desde que frequentadas por alunos residentes no concelho e que se encontrem nas condições definidas nos artigos seguintes.

**Artigo 4.º**

**População abrangida**

1. Estão abrangidos pelo presente Plano Municipal de Transporte Escolar, os alunos residentes no Concelho de Almada com candidatura, de acordo com o definido no presente documento, nomeadamente, as crianças da educação pré-escolar e os alunos do ensino básico e secundário que beneficiam de medidas ao abrigo da educação inclusiva.
2. A atribuição do apoio está sujeita à aprovação do estipulado no número 1, do artigo 8.º do presente documento.

**Artigo 5.º**

**Modalidades de apoio**

1. Ao abrigo do presente Plano Municipal de Transporte Escolar poderá ser atribuído o apoio de Transporte Adaptado que consiste na definição de circuitos especiais para alunos com necessidades educativas específicas individuais, de acordo com a legislação em vigor, e que não possam, comprovadamente, utilizar os transportes regulares ou os transportes escolares.
2. Poderá o Município de Almada atribuir outros apoios em situações excecionais, no sentido de promover a frequência escolar e garantir o acesso ao ensino, mediante deliberação do órgão executivo do Município de Almada.
3. Os apoios acima mencionados não são cumulativos

**Artigo 6.º**

**Duração do apoio**

1. Os apoios previstos no artigo 5.º são atribuídos por ano letivo, conforme calendário escolar aprovado pelo Ministério da Educação.
2. O apoio nos meses de julho e agosto poderá ser atribuído em situações excecionais, desde que o percurso formativo assim o exija e sejam respeitados os requisitos de atribuição constantes no presente Plano Municipal de Transporte Escolar.
3. Nos termos do número anterior, poderá incluir, mediante análise, transporte para a realização de estágios em contexto de trabalho, conforme previsto nos cursos de educação e formação e cursos profissionais, desde que estas situações sejam encaminhadas e confirmadas pelos estabelecimentos de educação e ensino, que os alunos frequentem.

**Artigo 7.º**

**Divulgação**

É da responsabilidade dos estabelecimentos de educação e ensino e do Município de Almada, a divulgação dos requisitos necessários para os alunos poderem beneficiar dos apoios no âmbito do transporte escolar.

**Artigo 8.º**

**Transporte adaptado**

1. A decisão de atribuição do apoio de Transporte Adaptado cabe à DGEstE, após preenchimento, pelo estabelecimento de educação e ensino, da respetiva plataforma do Ministério da Educação.
2. O apoio financeiro é aprovado anualmente pela Câmara Municipal de Almada e pode:
  - 2.1. Ser transferido para os estabelecimentos de educação e ensino do Concelho de Almada;
  - 2.2. Ser gerido no âmbito de procedimentos de contratação pública para aquisição do serviço de transporte.
3. Nos termos do ponto 2.1, os estabelecimentos de educação e ensino deverão:
  - 3.1. Diligenciar o procedimento de aquisição de serviços de Transporte Adaptado, conforme as regras de contratação pública;
  - 3.2. Acompanhar a execução do serviço de Transporte Adaptado;
  - 3.3. Proceder ao envio dos contratos celebrados com as entidades adjudicantes;
  - 3.4. Proceder ao envio mensal de documentos comprovativos da despesa ou outros solicitados pelo Município.

**Artigo 9.º**

**Instrução do processo de candidatura  
transporte adaptado**

1. O Município de Almada enviará, para todos os estabelecimentos de educação e ensino da rede pública do concelho, as orientações para a instrução dos processos de candidatura ao apoio de transporte adaptado, disponibilizando também as informações no sítio oficial do Município de Almada.
2. Os alunos com necessidade de transporte adaptado devem submeter a candidatura ao transporte escolar através da plataforma SIGA ou equivalente, anexando para o efeito os seguintes documentos:

- 2.1. Comprovativo de residência (fotocópia da certidão das finanças com o domicílio fiscal, fotocópia do recibo da água atualizado ou atestado de residência emitido pela Junta de Freguesia ou União de Freguesias, caso o recibo não se encontre em nome do pai ou da mãe ou do seu responsável legal);
- 2.2. Comprovativo de identificação do aluno (cartão de cidadão, passaporte ou outro documento equivalente) e número de identificação fiscal, mediante consentimento;
- 2.3. Atestado médico de incapacidade multiuso ou na sua ausência, declaração médica que ateste a incapacidade do aluno e justifique a necessidade de transporte adaptado;
- 2.4. Nas situações em que o aluno não se encontre a residir com os pais, deve ser entregue o documento comprovativo da sua representação legal;
- 2.5. Horário escolar.
3. Em caso de situação de guarda partilhada que comprove a residência alternada da criança ou aluno em concelhos distintos, apenas é garantida a deslocação entre a residência no concelho de Almada e o respetivo estabelecimento de educação e ensino.
4. Os alunos que necessitem de transporte adaptado deverão submeter as respetivas candidaturas preferencialmente até ao último dia útil do mês de julho.
5. A formalização de candidaturas para a realização de estágios em contexto de trabalho ou no âmbito do Plano Individual de Transição poderá realizar-se durante todo o ano letivo.
6. No caso de mudança de residência dentro do concelho de Almada ou no caso de transferência do aluno para outro estabelecimento de educação e ensino ou oferta formativa, no decorrer do ano letivo em curso, deverão os serviços ser informados dessa situação, mediante envio de e-mail para o endereço eletrónico [cidade.educadora@cma.m-almada.pt](mailto:cidade.educadora@cma.m-almada.pt) acompanhado do devido documento comprovativo.
7. Findo o prazo indicado no número 4, e nas situações previstas no número 6, as candidaturas autorizadas estarão dependentes do processo de aquisição de serviços, o que poderá condicionar a agilização da resposta deste serviço.

Artigo 10.º

**Tramitação dos processos de candidatura**

Os estabelecimentos de educação e ensino deverão verificar e atestar as informações constantes nas candidaturas submetidas através da plataforma SIGA ou equivalente, devendo respeitar o fluxo definido para o efeito, na referida plataforma, tendo em atenção os prazos definidos no presente documento.

Artigo 11.º

**Candidaturas extemporâneas**

As candidaturas apresentadas em data posterior aos prazos previstos no presente Plano Municipal de Transporte Escolar serão analisadas caso a caso, reservando-se ao Município de Almada o direito de conceder ou não os respetivos apoios.

Artigo 12.º

**Falsas declarações**

A prestação de falsas declarações implicará a suspensão do apoio atribuído, no ano letivo em curso.

Artigo 13.º

**Relatório final**

1. Compete aos serviços municipais a elaboração do Relatório Final - PMTE, o qual deverá ser submetido à apreciação superior e, posteriormente, divulgado a todos os Agrupamentos de Escolas e Escolas Não Agrupadas.
2. O Relatório Final - PMTE deverá ser elaborado no final de cada ano letivo, após o fecho da faturação e conferência da mesma, tanto ao nível dos títulos de transporte como do transporte adaptado, no qual deverá estar refletido o processo de monitorização.

**Artigo 14.º**

**Casos omissos**

Caberá ao Vereador, com a competência delegada na área da Educação, decidir sobre o esclarecimento de qualquer dúvida sobre a aplicação destas normas, bem como a resolução de qualquer situação especial ou caso omissos.

**Artigo 15.º**

**Comunicações**

As comunicações efetuadas ao abrigo do presente Plano Municipal de Transporte Escolar, deverão ser dirigidas à Divisão de Apoios Socioeducativos (DAS), do Departamento de Educação (DE), da Direção Municipal de Desenvolvimento Social (DMDS).

**Artigo 16.º**

**Vigência**

O presente Plano Municipal de Transporte Escolar vigora durante o ano letivo de 2025/2026, conforme calendário escolar definido pelo Ministério da Educação.

**Artigo 17.º**

**Anexos**

1. Em anexo ao presente Plano Municipal de Transporte Escolar e dele fazendo parte integrante, constam as seguintes informações:
  - 1.1. Anexo I - Área Metropolitana de Lisboa;
  - 1.2. Anexo II - Previsão de alunos com apoio ao nível do transporte adaptado.

## Anexo I

Área Metropolitana de Lisboa



Imagem retirada de <https://www.thinglink.com/scene/741731697220911104?buttonSource=viewLimits>

A Área Metropolitana de Lisboa (AML) é composta por 18 Municípios, distribuídos por 3.015 quilómetros quadrados, 3,3% da área de Portugal, representando 27,1% da população portuguesa.

A elevada concentração e a reduzida extensão populacional fazem com que a AML, com 932 habitantes/Km<sup>2</sup>, seja um território densamente povoado.

Os Municípios que compõem a AML são: Alcochete, Almada, Amadora, Barreiro, Cascais, Lisboa, Loures, Mafra, Moita, Montijo, Odivelas, Oeiras, Palmela, Seixal, Sesimbra, Setúbal, Sintra e Vila Franca de Xira.

## Anexo II

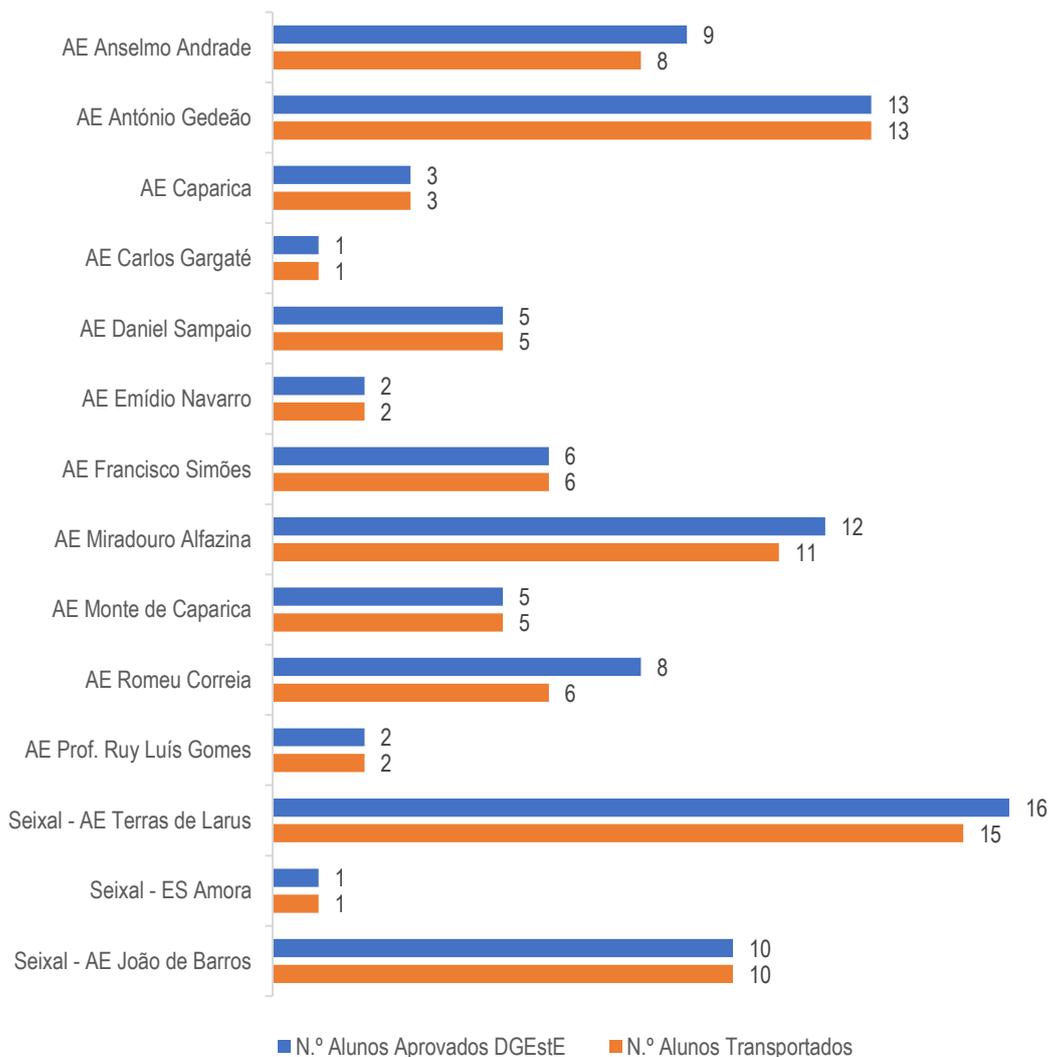
Previsão de alunos a apoiar para transporte adaptado

Candidaturas deferidas pela DGEstE e Número de Alunos Transportados

Ano Letivo 2024/2025

### Agrupamentos de Escolas dos Concelhos de Almada e Seixal - 2024/2025

Alunos aprovados e transportados



De acordo com os dados até março, registou-se um total de **93 alunos aprovados e 88 transportados**.



21 272 47 01  
cidade.educadora@cm-almada.pt  
**cm-almada.pt**



**CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE ALMADA**